CONCURSO NATAL ILUMINADO ITAPOÃ PARQUE 2026
REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO, MISSÃO E FINALIDADE

Art. 1º — Da realização

O 1º Concurso Natal Iluminado Itapoã Parque 2026 é uma iniciativa comunitária organizada por Nelly Silva, Deu Certo Produtora e Soluxa, com divulgação oficial pelo perfil @itapoaparqueoficialdf.

O concurso tem como finalidade incentivar a decoração natalina dos condomínios residenciais do Itapoã Parque, no Distrito Federal, promovendo a integração entre os moradores, a valorização dos espaços coletivos e o fortalecimento do espírito natalino.

Art. 2º — Da missão

Promover a união da comunidade do Itapoã Parque por meio do espírito natalino, incentivando a criatividade, a solidariedade, a participação coletiva e a convivência harmoniosa entre os moradores.

Art. 3º — Da visão

Consolidar o Natal Iluminado como uma tradição anual do Itapoã Parque, transformando o bairro em referência de integração comunitária, valorização dos condomínios e celebração natalina.

Art. 4º — Dos valores

O concurso será orientado pelos seguintes princípios:

I — União e integração comunitária;
II — Respeito e convivência harmoniosa;
III — Solidariedade e espírito natalino;
IV — Criatividade e valorização cultural;
V — Participação democrática;
VI — Transparência e igualdade de condições;
VII — Sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

CAPÍTULO II — DOS PARTICIPANTES

Art. 5º — Dos condomínios elegíveis

Poderão participar os condomínios residenciais entregues e em funcionamento no Itapoã Parque, conforme a relação definida pela organização.

A relação de condomínios elegíveis compreende os números 15 a 20 e 29 a 76, totalizando 54 condomínios.

§ 1º A participação será gratuita e facultativa.

§ 2º Cada condomínio poderá realizar apenas uma inscrição.

§ 3º A inscrição deverá ser realizada pelo síndico em exercício ou por representante formalmente autorizado.

§ 4º A inclusão na relação de condomínios elegíveis não representa inscrição automática.

§ 5º A participação estará condicionada à aprovação da inscrição pela organização.

Art. 6º — Da responsabilidade do condomínio

O condomínio participante será responsável pela instalação, manutenção e segurança de sua decoração natalina.

§ 1º A organização não será responsável por despesas decorrentes da aquisição, montagem, manutenção ou retirada das decorações.

§ 2º Os materiais e instalações deverão observar as normas de segurança aplicáveis.

§ 3º A decoração não poderá comprometer rotas de fuga, acessibilidade, circulação de pessoas ou instalações de segurança.

§ 4º Recomenda-se a utilização de iluminação de baixo consumo energético e materiais reutilizáveis.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º — Do período de inscrições

As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site oficial do concurso, no seguinte período:

Início: 23 de novembro de 2026, às 08h00. Encerramento: 29 de novembro de 2026, às 23h59. Todos os horários seguem o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

Art. 8º — Do procedimento de inscrição

O síndico ou representante autorizado deverá preencher o formulário eletrônico com as seguintes informações:

I — Número e identificação do condomínio;

II — Nome completo do síndico ou representante;

III — Telefone celular e WhatsApp;

IV — Endereço de e-mail, quando disponível;

V — Breve descrição da decoração natalina;

VI — Fotografias e vídeo da decoração;

VII — Declaração de responsabilidade e autorização para utilização do material enviado.

Art. 9º — Dos materiais de participação

Cada condomínio deverá encaminhar:

I — Uma fotografia principal da decoração;

II — Até quatro fotografias complementares;

III — Um vídeo de apresentação com duração máxima de 60 segundos.

§ 1º Os materiais deverão retratar a decoração real do condomínio, especialmente as áreas comuns.

§ 2º Não serão admitidas imagens geradas artificialmente ou manipuladas para representar elementos decorativos inexistentes.

§ 3º Serão permitidas correções simples de brilho, contraste, enquadramento e qualidade da imagem, desde que não alterem a realidade da decoração.

§ 4º O representante deverá possuir as autorizações necessárias para utilização e divulgação das imagens.

§ 5º A organização poderá solicitar ajustes ou substituição de materiais antes da aprovação da inscrição.

Art. 10 — Da aprovação das inscrições

A organização analisará as inscrições e os materiais recebidos.

§ 1º Somente as inscrições aprovadas poderão participar da votação.

§ 2º O responsável poderá ser comunicado para corrigir informações inconsistentes, dentro do prazo informado pela organização.

§ 3º Não serão aceitas inscrições após o encerramento do período oficial, salvo situação excepcional devidamente justificada.

CAPÍTULO IV — DO CRONOGRAMA OFICIAL

Art. 11 — Das etapas do concurso
O concurso será realizado em três etapas:

I — Inscrições dos condomínios
De 23 de novembro de 2026, às 08h00, até 29 de novembro de 2026, às 23h59.
II — Votação popular em fase única
De 1º de dezembro de 2026, às 00h00, até 23 de dezembro de 2026, às 12h00.
III — Apuração e divulgação do resultado
Em 23 de dezembro de 2026, às 20h00, após a conferência e homologação dos votos válidos.
§ 1º Todos os horários observarão o horário oficial de Brasília (UTC−3).
§ 2º Não haverá semifinal, repescagem ou segunda fase de votação.
§ 3º Os horários de abertura e encerramento serão controlados pelo sistema eletrônico oficial.
§ 4º Eventuais interrupções por problemas técnicos serão tratadas conforme as disposições deste regulamento, mediante justificativa e comunicação pública.

CAPÍTULO V — DA VOTAÇÃO POPULAR

Art. 12 — Do sistema de votação
A votação será realizada exclusivamente pelo site oficial do Natal Iluminado Itapoã Parque 2026.
§ 1º Os eleitores poderão conhecer as decorações dos condomínios participantes por meio de fotografias e vídeos publicados no site.
§ 2º Para votar, o eleitor deverá informar seu nome completo e número de telefone celular.
§ 3º O número de telefone deverá ser confirmado por mecanismo de autenticação disponibilizado pelo sistema.
§ 4º Cada número de telefone validado poderá registrar apenas um voto durante todo o concurso.
§ 5º O voto será atribuído exclusivamente ao condomínio selecionado pelo eleitor.
§ 6º Após a confirmação, o voto não poderá ser alterado.
§ 7º A votação será gratuita, não sendo exigido pagamento, aquisição de produto ou contratação de serviço.

Art. 13 — Da validade dos votos
Serão considerados válidos os votos que:
I — Forem registrados dentro do período oficial;
II — Forem associados a número de telefone devidamente validado;
III — Atenderem às regras de unicidade e autenticação;
IV — Não apresentarem irregularidades comprovadas.
Parágrafo único. A organização poderá utilizar mecanismos adicionais de segurança para identificar e impedir votos automatizados ou fraudulentos, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 14 — Da divulgação nas redes sociais

Os condomínios participantes poderão divulgar suas candidaturas em grupos de WhatsApp, redes sociais e demais canais de comunicação.

§ 1º Curtidas, comentários, compartilhamentos e visualizações no Instagram não serão contabilizados como votos oficiais.

§ 2º O eleitor será convidado a acompanhar o perfil @itapoaparqueoficialdf, sem que isso constitua condição obrigatória para votar.

§ 3º Cada condomínio poderá compartilhar seu link individual de apresentação e votação.

§ 4º Não será permitida a divulgação de informações falsas ou ofensivas contra os demais participantes.

CAPÍTULO VI — DA CLASSIFICAÇÃO, EMPATE E APURAÇÃO

Art. 15 — Da classificação

A classificação será determinada pela quantidade total de votos válidos recebidos durante o período oficial.

Será declarado Campeão do Natal Iluminado Itapoã Parque 2026 o condomínio que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 16 — Dos certificados de premiação

Os condomínios classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares receberão certificados oficiais de premiação, emitidos pela organização do evento.

I — 1º LUGAR — CAMPEÃO: Certificado de Campeão do Natal Iluminado Itapoã Parque 2026, além da premiação prevista no Capítulo VII.

II — 2º LUGAR — VICE-CAMPEÃO: Certificado de Premiação de 2º Lugar.

III — 3º LUGAR: Certificado de Premiação de 3º Lugar.

§ 1º Os certificados identificarão o condomínio, sua colocação, o nome do concurso, a edição de 2026 e a organização.

§ 2º Os certificados poderão ser entregues em formato físico e/ou digital.

§ 3º Os três primeiros colocados terão seus nomes divulgados nos canais oficiais.

§ 4º O segundo e o terceiro colocados receberão reconhecimento honorífico, sem direito à premiação financeira destinada ao primeiro lugar, ressalvada a hipótese de empate na primeira colocação.

Art. 17 — Dos critérios de empate

Em caso de empate na primeira colocação, todos os condomínios empatados serão declarados campeões em igualdade de condições.

§ 1º A premiação total de R$ 1.000,00 (mil reais) será dividida igualmente entre os condomínios empatados na primeira colocação.

§ 2º Em caso de empate entre dois condomínios, cada um receberá R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Em caso de empate entre três ou mais condomínios, a premiação será dividida em partes iguais, com eventual diferença de centavos ajustada na distribuição.

§ 4º Não haverá nova votação, sorteio ou outro procedimento de desempate.

§ 5º Todos os condomínios empatados na primeira colocação receberão Certificado de Campeão.

§ 6º As classificações subsequentes observarão a quantidade de votos válidos, atribuindo-se a mesma colocação aos condomínios empatados.

Art. 18 — Da apuração

A organização será responsável por conferir e homologar o resultado.

§ 1º A apuração compreenderá a identificação de votos duplicados, automatizados ou comprovadamente fraudulentos.

§ 2º Votos considerados inválidos poderão ser excluídos da contagem, mediante registro da justificativa.

§ 3º O resultado oficial será publicado após a conferência dos votos.

§ 4º Os números consolidados poderão ser disponibilizados publicamente, sem exposição dos dados pessoais dos eleitores.

CAPÍTULO VII — DA PREMIAÇÃO

Art. 19 — Da premiação do condomínio campeão

O condomínio declarado campeão do 1º Concurso Natal Iluminado Itapoã Parque 2026 receberá uma premiação no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), concedida pela organização do evento.

§ 1º A premiação será destinada exclusivamente ao benefício coletivo do condomínio vencedor.

§ 2º A utilização do valor será definida pelos moradores em assembleia condominial, respeitadas as disposições da convenção e do regimento interno.

§ 3º O valor não poderá ser apropriado individualmente pelo síndico, administradores ou moradores.

§ 4º A entrega da premiação será formalizada mediante comprovante de recebimento, assinado pelo representante legal do condomínio.

§ 5º Em caso de empate na primeira colocação, o valor total de R$ 1.000,00 será dividido igualmente entre os condomínios empatados, conforme o artigo 17.

§ 6º Os condomínios classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares receberão certificados oficiais de premiação, conforme suas respectivas colocações.

Art. 20 — Da entrega da premiação

A organização comunicará ao condomínio campeão o procedimento e a data de entrega da premiação.

A entrega poderá ser registrada e divulgada nos canais oficiais do concurso, respeitados os direitos de imagem e a privacidade dos participantes.

CAPÍTULO VIII — DA CONDUTA E DAS PENALIDADES

Art. 21 — Das práticas proibidas

São expressamente proibidas:

I — A utilização de robôs, programas automatizados ou mecanismos para gerar votos artificiais;

II — A utilização fraudulenta de números de telefone;

III — A compra de votos ou a oferta de vantagens indevidas para manipular o resultado;

IV — A utilização de documentos ou declarações falsas;

V — A divulgação de conteúdos ofensivos, discriminatórios ou difamatórios;

VI — A falsificação ou manipulação substancial das imagens da decoração;

VII — Qualquer prática destinada a comprometer a transparência e a integridade do concurso.

Art. 22 — Das penalidades

As irregularidades poderão resultar em advertência, anulação de votos fraudulentos ou desclassificação.

§ 1º A penalidade será aplicada de acordo com a gravidade da infração e as evidências existentes.

§ 2º O condomínio envolvido terá oportunidade de apresentar esclarecimentos e defesa antes de eventual desclassificação.

§ 3º A decisão deverá ser fundamentada e documentada pela organização.

CAPÍTULO IX — DA DIVULGAÇÃO E DOS DIREITOS DE IMAGEM

Art. 23 — Da divulgação institucional

Os conteúdos do concurso poderão ser divulgados por meio do site oficial, do perfil @itapoaparqueoficialdf e de outros canais autorizados.

§ 1º Os materiais enviados poderão ser utilizados na divulgação do concurso, durante e após sua realização, para fins de registro histórico e divulgação institucional, respeitadas as autorizações concedidas.

§ 2º Os condomínios são responsáveis por obter as autorizações necessárias para a utilização de imagens de pessoas identificáveis.

§ 3º A participação no concurso não autoriza automaticamente o uso da imagem de moradores para campanhas publicitárias comerciais desvinculadas do evento.

Art. 24 — Da independência das plataformas

O concurso é organizado por Nelly Silva, Deu Certo Produtora e Soluxa.
A iniciativa não é patrocinada, administrada ou endossada pelo Instagram ou pela Meta.

CAPÍTULO X — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25 — Da proteção dos dados

O tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos participantes observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Os dados poderão ser tratados para:

I — Identificação dos responsáveis pelas inscrições;

II — Validação dos eleitores e dos votos;

III — Prevenção de fraudes;

IV — Comunicação de informações necessárias sobre o concurso;

V — Cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Art. 26 — Das comunicações opcionais

O eleitor poderá, de forma livre e independente, autorizar o recebimento de:

I — Notícias e informações comunitárias;

II — Comunicações comerciais e promocionais.

§ 1º As autorizações serão opcionais e separadas da confirmação do voto.

§ 2º A recusa em receber comunicações não impedirá a participação.

§ 3º O titular poderá retirar sua autorização para comunicações opcionais pelos canais disponibilizados pela organização.

Art. 27 — Da segurança e privacidade

A organização deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais.

O site disponibilizará política de privacidade com identificação do responsável pelo tratamento, finalidades, prazos de retenção e canais para exercício dos direitos previstos na legislação.

Os dados individuais dos eleitores não serão divulgados publicamente.

CAPÍTULO XI — DA ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 28 — Da comissão organizadora

A comissão organizadora será composta por representantes designados por Nelly Silva, Deu Certo Produtora e Soluxa.

Compete à comissão:

I — Conferir e aprovar as inscrições;

II — Analisar os materiais encaminhados;

III — Administrar os conteúdos divulgados;

IV — Acompanhar a votação;

V — Analisar suspeitas de irregularidades;

VI — Resolver situações técnicas e administrativas;

VII — Homologar e divulgar os resultados;

VIII — Coordenar a entrega dos certificados e da premiação.

Art. 29 — Da transparência

A comissão organizadora deverá manter registros que permitam verificar a regularidade das inscrições, dos votos e da apuração.

As reclamações e denúncias deverão ser analisadas de maneira fundamentada, preservando os dados pessoais dos envolvidos.

Art. 30 — Do atendimento e esclarecimento de dúvidas

Os participantes, síndicos e moradores poderão solicitar informações, apresentar dúvidas, reclamações ou denúncias relacionadas ao concurso pelos seguintes canais oficiais:

WhatsApp: (61) 97400-6197 E-mail: soluxa.br@gmail.com

§ 1º Os canais serão destinados ao atendimento de assuntos relacionados às inscrições, aos materiais enviados, à votação, ao regulamento e aos resultados.

§ 2º As manifestações deverão ser identificadas e poderão ser analisadas pela comissão organizadora.

§ 3º A organização poderá solicitar informações complementares para verificar reclamações ou denúncias, preservando a confidencialidade dos dados pessoais.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 — Da participação

A participação no concurso pressupõe ciência e aceitação das condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 32 — Das despesas

Os custos de instalação, manutenção, segurança e retirada das decorações serão de responsabilidade dos respectivos condomínios.

Art. 33 — Das situações excepcionais

Falhas técnicas, caso fortuito, força maior ou irregularidades comprovadas poderão justificar medidas de contingência.

Qualquer alteração no cronograma ou nas condições do concurso deverá ser fundamentada e divulgada publicamente.

Art. 34 — Dos casos omissos

Os casos omissos serão analisados pela comissão organizadora, com observância da legislação vigente e das regras divulgadas.

Art. 35 — Da vigência

Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela organização e publicação no site oficial do concurso.

Itapoã Parque — Distrito Federal, 20 de novembro de 2026.

ORGANIZAÇÃO:
Nelly Silva, @itapoaparqueoficialdf, Deu Certo Produtora e Soluxa